



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 11 DE MAIO DE 2026

APROVADO

PUBLICADO

Em 12 / 05 / 26
Oliveira

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 067, DE 27 DE ABRIL DE 2026 E LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 2010, PARA CORRIGIR ERRO MATERIAL REFERENTE À CARGA HORÁRIA DO CARGO DE NUTRICIONISTA DA EDUCAÇÃO E AO VENCIMENTO DO CARGO DE SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 44, incisos III, IV e V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o **Anexo I** da Lei Complementar nº 067, de 27 de abril de 2026, que alterou a Lei Complementar nº 009/2010, para **corrigir erro material** referente à carga horária semanal do cargo de **Nutricionista da Educação**, que passa a ser de **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo único. Onde se lê "40 (quarenta) horas semanais", leia-se "30 (trinta) horas semanais".

Art. 2º. Fica alterado, por **erro material**, o vencimento-base do cargo de **Supervisor de Manutenção Mecânica de Veículos**, constante do **Anexo II** da Lei Complementar nº 067/2026, que alterou a Lei Complementar nº 009/2010, que passa a ser de **R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais)**.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

RECEBI EM
11 / 05 / 26
Oliveira



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000

TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51

e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

seus efeitos, no que couber, à data de vigência da Lei Complementar nº 067, de 27 de abril de 2026.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

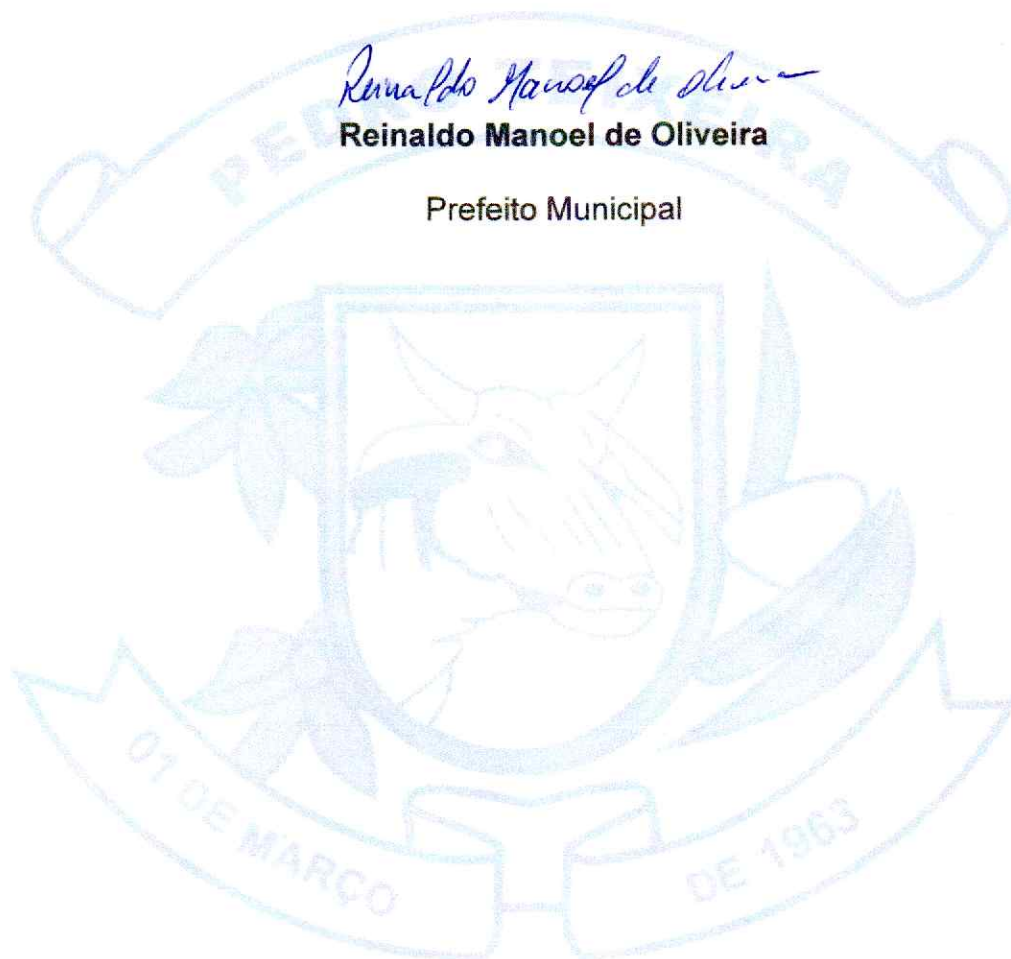
APROVADO

Pedro Teixeira, 11 de maio de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Professor João Lins, 447 - Alvorada - CEP 36.148-000
TELEFONE: (32) 3282 - 1109 - CNPJ: 18.338.228/0001-51
e-mail: gabinetedoprefeito@pedroteixeira.mg.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 05 DE 11 DE MAIO DE 2026

Senhor Presidente,
Marcelo Aparecido Gomes,
Nobres vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade **corrigir erros materiais** identificados na Lei Complementar nº 067, de 27 de abril de 2026, a qual **alterou a Lei Complementar nº 009/2010**.

O primeiro erro refere-se ao cargo de **Nutricionista da Educação**, cuja carga horária foi publicada como **40 horas semanais**, quando o correto conforme planejamento administrativo e parâmetros da categoria é **30 horas semanais**. A correção restabelece a coerência entre o texto legal e a estrutura funcional originalmente prevista.

O segundo erro material diz respeito ao vencimento-base do cargo de **Supervisor de Manutenção Mecânica de Veículos**, cujo valor divulgado não corresponde ao montante previsto. Assim, o vencimento correto deve ser fixado em **R\$ 5.265,00**, conforme previsto antes da publicação equivocada.

As alterações propostas não criam novos cargos, não ampliam atribuições e não representam aumento indevido de despesa, tratando-se exclusivamente de **ajustes formais necessários para garantir segurança jurídica, transparência e fidelidade ao planejamento administrativo**, preservando a integridade das normas que regem o quadro de pessoal municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente proposição.

Renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pedro Teixeira, 11 de maio de 2026

Reinaldo Manoel de Oliveira
Reinaldo Manoel de Oliveira

Prefeito Municipal

APROVADO



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES Nº017/2026

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

1 - RELATÓRIO:

Submete-se à apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**, de autoria do Executivo Municipal, que visa promover alterações pontuais na Lei Complementar nº 067, de 2026, e na Lei Complementar nº 009/2010.

A proposição tem por finalidade precípua a **correção de erros materiais** identificados nos anexos das referidas normas, especificamente quanto à carga horária do cargo de **Nutricionista da Educação**, que deve ser retificada de 40 para 30 horas semanais, e ao vencimento-base do cargo de **Supervisor de Manutenção Mecânica de Veículos**, fixando-o no valor de R\$ 5.265,00 (cinco mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Em sua justificativa, o Poder Executivo esclarece que tais medidas são imperativas para sanar lapsos de redação que não condizem com a realidade administrativa e o planejamento da gestão de pessoal, garantindo a segurança jurídica e a correta remuneração dos servidores.

É o breve relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Sob o prisma da legalidade e constitucionalidade, compete as Comissões de Legislação e Justiça e de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas verificar se a matéria obedece aos ditames do ordenamento jurídico vigente.

- 1. Da Iniciativa Legislativa:** A matéria versa sobre o regime jurídico e a remuneração de servidores públicos municipais. Nos termos do **Art. 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal**, a iniciativa para leis que disponham sobre o aumento de remuneração e o regime jurídico dos servidores da administração direta é **privativa do Chefe do Poder Executivo** no âmbito local, tal competência é ratificada pelo Art. 44, incisos III, IV e V da Lei Orgânica Municipal de Pedro Teixeira.
- 2. Da Necessidade de Lei Específica:** O **Art. 37, inciso X, da Constituição Federal** estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por **lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso. Portanto, o

APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO TEIXEIRA

Rua Jacinto Eugênio, 35, Bairro Centro – CEP 36.148-000

Telefone: (32) 2028 - 5181 – CNPJ: 20.434.114/0001-57

e-mail: secretaria@pedroteixeira.cam.mg.gov.br

uso da via do Projeto de Lei Complementar é o instrumento adequado para a retificação pretendida.

- 3. Da Correção de Erro Material:** A retificação de erro material é ato que visa restaurar a fidedignidade da norma em relação à vontade do legislador e do administrador. A jurisprudência pátria reforça a importância da manifestação prévia das comissões permanentes em projetos dessa natureza para assegurar o devido processo legislativo, sob pena de inconstitucionalidade formal

3 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando a plena constitucionalidade, a regularidade da técnica legislativa e a adequação financeira e orçamentária da matéria, as Comissões de **Legislação e Justiça** e de **Orçamento, Finanças e Tomada de Contas**, em reunião conjunta, manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2026**.

Este é o parecer, salvo melhor juízo deste Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


WAGNER LOPES PEREIRA – MDB
Presidente comissão de legislação e justiça


AMARILDO JOSÉ DE OLIVEIRA – MDB
Relator comissão de legislação e justiça


ANDERSON DE PAULA NEVES - PSD
Membro comissão de legislação e justiça


CARLOS DONIZETE DA SILVA - MDB
Presidente comissão de Finanças


CHARLES RAUL CARDOSO – MDB
Relator comissão de Finanças


ANDERSON DE PAULA NEVES – PSD
Membro comissão de Finanças

APROVADO